



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2024

Altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei "R" nº 165, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - ...

...

§ 3º - O Poder Público municipal incentivará o cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, mediante:

I - divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas;

II - distribuição de mudas e sementes cultivo das plantas à população;

III - realização de campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino; e

IV - plantio das plantas nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 2 de maio de 2024.

CHUMBINHO SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Com a expansão da dengue e o aumento da frequência de casos no Brasil e, principalmente, no município de Toledo, torna-se cada vez mais necessárias atividades de combate à doença. Uma forma menos agressiva ao meio ambiente e ecologicamente correta encontrada, foi o uso da citronela (*Cymbopogon winterianus*), gramínea da família Poaceae que se destaca como meio natural e eficaz no combate ao mosquito transmissor da dengue. Isto porque essa planta apresenta em suas folhas óleos ricos em linalol, citronelol, citronelal, geraniol e cis-calameneno, com propriedades repelentes para insetos e que possui aroma característico.

A Citronela (*Cymbopogon winterianus*) por ter efeito repelente, quando bem implantada no local, isto é, sob as coordenadas do vento, consegue garantir o afastamento de mosquitos em até 50 m². Três mudas bem implantadas são suficientes para afastar definitivamente mosquitos de qualquer tipo, inclusive o transmissor da Dengue. Estudos constataram que o óleo também é antibacteriano e anti-fungicida. Esta planta medicinal e aromática tem crescido significativamente no mercado interno e externo devido à enorme procura pelo seu óleo essencial.

Por sua vez, a Crotalaria atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas é uma ajuda importante e ambientalmente adequada. Sem contar que fornecerá, ainda, a beleza das flores e das libélulas.

O presente projeto de lei é importante para a criação do matrizeiro desta espécie no município, para que no futuro seja possível retirar perfilhos das touceiras formadas, e assim dar continuidade ao projeto, divulgando a importância de se cultivar plantas repelentes, beneficiando diretamente a população, repelindo insetos em geral, especialmente o vetor do vírus da dengue, bem como passar informações acerca da propagação vegetativa, cultivo e manejo da citronela, colaborando assim para a diminuição dos casos de epidemia na saúde da comunidade no município de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ressalta-se, ainda, que por se tratar de método natural de combate ao mosquito da dengue, contará com custo reduzido para a sua implantação. Ademais, este método vem sendo aplicado em outros municípios, mostrando resultados de satisfatória eficácia no combate biológico ao *Aedes Aegypti*.

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 2 de maio de 2024.

CHUMBINHO SILVA

Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



PL 055/2024
AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VILSON ANDRE DA SILVA:71797572920

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202405021118091714659489-52480.pdf>

-- FIM --